

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, CNPJ 17.219.403/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(o) Silvério Papa Ferreira, CPF: 134.856.106-82 e;

EVE DATA SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S, CNPJ n. 07.686.332/0001-10, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a) ANDERSON CASSIO MARQUES NOE, CPF 442.853.106-00, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais na Rua Ataliba Lago, número 205, Bairro Nova Suissa, CEP 30421-253, Belo Horizonte, Minas Gerais.

KRYPTON SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S, CNPJ n. 42.784.421/0001-09, situada na Rua Visconde de Taunay, número 173, bairro São Lucas, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). ROGÉRIO MARQUES NOÉ, CPF 559.548.716-04, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua do Ouro, número 1821 apto 201, bairro Serra, CEP 30210-590, Belo Horizonte, Minas Gerais.

KRYPTON CONSULTING S/S, CNPJ n. 22.720.300/0001-88, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). ROGÉRIO MARQUES NOÉ, CPF 559.548.716-04, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua do Ouro, número 1821 apto 201, bairro Serra, CEP 30210-590, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026** e a data-base da categoria é **1º de maio de cada ano**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá(ao) a(s) categoria(s) **Profissional, dos contabilistas do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG e região/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL
SALÁRIO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHOS (ACT), salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

3.1 – Para o período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025:**

A partir de **1º. de maio de 2024**, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	SALÁRIOS 2024
Contador	R\$ 4.379,19
Tecnico em Contabilidade	R\$ 3.127,99
Auxiliar de Escritório 1º Emprego na Categoria	R\$ 1.456,00
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil	R\$ 1.626,55
Auxiliar: auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis	R\$ 1.626,55
Supervisor / Gerente / Encarregado	R\$ 2.615,00
Arquivista / Recepcionista / Atendente	R\$ 1.456,00
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.456,00
Faxineira/ Copeira	R\$ 1.456,00

3.2 – Para o período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026:**

A partir de **1º. de maio de 2025**, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	SALÁRIOS 2025
Contador	R\$ 4.620,04
Tecnico em Contabilidade	R\$ 3.300,03
Auxiliar de Escritório 1º Emprego na Categoria	R\$ 1.536,08
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil	R\$ 1.716,02
Auxiliar: auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis	R\$ 1.716,02
Supervisor / Gerente / Encarregado	R\$ 2.758,82
Arquivista / Recepcionista / Atendente	R\$ 1.536,08
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.536,08
Faxineira/ Copeira	R\$ 1.536,08

Parágrafo Primeiro - O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

Parágrafo Segundo - Os pisos salariais serão corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicados ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - As atribuições do contador e do técnico de contabilidade são as definidas no art 3º da Resolução CFC 560 de 28 de outubro de 1986, com a obrigatoriedade de assinar as Demonstrações Financeiras dos clientes da empresa contábil.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

4.1 – Para o período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025:**

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2024, mediante a aplicação do índice de 4% (quatro virgula por cento) a ser aplicado sobre os salários devidos em maio de 2023.

As empresas concederão aos empregados representados pela entidade laboral, no dia 1º de maio de 2023, reajuste a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

Mês de Admissão	Índice %	Fator de Multiplicação
mai/23	4,00	1,0400
jun/23	3,67	1,0367
jul/23	3,33	1,0333
ago/23	3,00	1,0300
set/23	2,67	1,0267
out/23	2,33	1,0233
nov/23	2,00	1,0200
dez/23	1,67	1,0167
jan/24	1,33	1,0133
fev/24	1,00	1,0100
mar/24	0,67	1,0067
abr/24	0,33	1,0033

Parágrafo Primeiro: Na aplicação do índice de reajuste já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2023 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

Parágrafo Terceira: O reajuste acima determinado será aplicado em cascata, ou seja, sobre a faixa salarial recebida, respeitando-se os valores e percentuais estipulados no “caput”.

4.2 – Para o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026:

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2025, mediante a aplicação do índice de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários devidos em maio de 2024.

As empresas concederão aos empregados representados pela entidade laboral, no dia 1º de maio de 2025, reajuste a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

Mês de Admissão	Índice %	Fator de Multiplicação
mai/24	5,5	1,0550
jun/24	5,04	1,0504
jul/24	4,58	1,0458
ago/24	4,13	1,0413
set/24	3,67	1,0367
out/24	3,21	1,0321
nov/24	2,75	1,0275
dez/24	2,29	1,0229
jan/25	1,83	1,0183
fev/25	1,38	1,0138
mar/25	0,92	1,0092
abr/25	0,46	1,0046

Parágrafo Primeiro: Na aplicação do índice de reajuste já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2024 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

Parágrafo Terceira: O reajuste acima determinado será aplicado em cascata, ou seja, sobre a faixa salarial recebida, respeitando-se os valores e percentuais estipulados no “caput”.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

5.1 – Para o período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025:**

As diferenças salariais referentes poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2024, juntamente com o salário de maio sem acréscimo para as empresas.

5.2 – Para o período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026:**

As diferenças salariais referentes poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2025, juntamente com o salário de maio sem acréscimo para as empresas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMA E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope, ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS OU NOTURNO

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese do §4º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese dos §3º e §4º do art. 73 da CLT.

DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica criado o “Banco de Horas” nos termos do §2º, §3º do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo § 2º do art. 6º da Lei 9601 de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos: O saldo credor do Banco de horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- a) Folgas Coletivas;
- b) Folgas individuais; negociadas de comum acordo entre empregado e empregador;

- c) As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas.
- e) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado.
- f) O excesso de horas deverão ser compensados no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas

RELAÇÃO DE TRABALHO

CONDIÇÕES DE TRABALHO NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do §2º do art. 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência na empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores, nos locais, já determinados, dentro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando do uso obrigatório, ressalvado a substituição por mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CESTA BÁSICA E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se aos empregadores que forneçam, para todos os seus empregados, Cesta Básica e/ou Vale Alimentação, em valor definido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE COMBUSTÍVEL

Aos empregados será facultado a opção pelo Vale Combustível, ficando autorizado o desconto de 6% (seis por cento) do salário básico para custeio.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá mudar a opção do Vale Combustível para Vale transporte a qualquer momento.

Parágrafo Segundo – O valor creditado de Vale Combustível será o mesmo valor a que o empregado teria de direito se tivesse optado pelo vale transporte para deslocamento residência-trabalho e vice versa.

Parágrafo Terceiro – O Vale Combustível não será devido durante as férias, licenças e períodos de afastamento, sendo condicionada sua concessão aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

Parágrafo Quarto – O Vale Combustível, ora disposto nesta cláusula, não terá natureza salarial, motivo pelo qual não incorporará à remuneração do empregado para quaisquer fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um Plano de Saúde, em empresa ou local que melhor lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VACINAÇÃO DOS EMPREGADOS

Recomenda-se aos empregadores que façam anualmente em sua sede ou local definido, a vacinação de todos os seus empregados contra doenças comuns existentes, como gripe e futuramente COVID-19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO FLEXÍVEL NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Recomenda-se aos empregadores que concedam, para todos os seus empregados, no dia do seu aniversário ou outro definido entre as partes, folga ou horário reduzido, dispensado-o de suas tarefas no máximo até as 14:00 hs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– PLANO ODONTOLÓGICO

Deverá ser fornecido para todos os seus empregados, Plano Odontológico, com cobertura nacional ou não, e que atendam as necessidades do empregado, não podendo em hipótese alguma descontar quaisquer valores do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido no § 3º (terceiro) do art. 469 da CLT, será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informe por escrito aos empregados as regras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Do salário do mês de maio/2024, reajustado na forma da cláusula quarta deste Acordo Coletivo, e do salário de maio/2025, as empresas descontarão de todos os seus empregados - associados ou não ao SINDICONT - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente a, a importância de 1% (um inteiro por cento), cujo salário base seja até R\$ 2.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais), e 1,5% (um inteiro e cinco decimas por cento), para os demais salários base acima, efetivando o recolhimento da importância ao SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, mediante boleto que será enviada às empresas juntamente com a relação de empregados contidos nos quadros da empresa. As empresas comprometem-se a enviar cópia da boleto quitada acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro - As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância ao SINDICONT até o dia 10/07/2025.

Parágrafo Segundo - No caso do não recolhimento do valor descontado, fica estabelecido à multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro - Ao trabalhador não sindicalizado é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do registro do presente instrumento normativo do trabalho

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

As empresas arcarão com uma multa de 1/2 (meio) salário base de cada empregado, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou de qualquer preceito legal e a favor da

empresa, se descumprida por ele.

Parágrafo Único: Fica excluída da multa, valendo em separado, e também devida em separado, o que menciona o "Precedente Normativa" nº 111, já referido em cláusula anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do dia da assinatura do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para apresentar ao SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei número 12.832/13.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência do Acordo Coletivo, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2025.

Silvério Papa Ferreira Presidente
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE

ANDERSON CASSIO MARQUES NOÉ
Sócio
EVE DATA SERVIÇOS CONTÁBEIS SS - ME

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO MARQUES NOE**
Data: 27/06/2025 15:03:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGÉRIO MARQUES NOÉ
Sócio
KRYPTON SERVIÇOS CONTÁBEIS SS

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO MARQUES NOE**
Data: 27/06/2025 15:04:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGÉRIO MARQUES NOÉ
Sócio
KRYPTON CONSULTING SS